ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.340, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Ementa: *Dispõe sobre a criação da Gerência de Direitos Humanos e a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.*

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Instituir a Gerência de Direitos Humanos tendo como finalidade articular, planejar, coordenar, monitorar, propor e executar as atividades múltiplas inseridas na política pública para as áreas de justiça, direitos humanos, promoção da cidadania e da igualdade racial, com vista ao desenvolvimento social do Município e garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 2° - A estrutura organizacional organismo é composta por:
I - Gerência de Direitos Humanos;
II - Coordenação de Apoio à Pessoa Idosa;
III - Coordenação de Apoio à Pessoa com Deficiência;
IV - Coordenação de Promoção da Igualdade Racial;
V - Coordenação LGBTI - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais.

Art. 3º - Compete a Gerência de Direitos Humanos:
I - Gerir a política municipal de preservação da justiça, garantia, proteção e promoção dos direitos e liberdades do cidadão, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

II - Elaborar, coordenar e gerir a política de atendimento às pessoas com deficiência e às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade;
III - Elaborar, coordenar e gerir a política de atendimento à população negra, e outros grupos étnicos cabenses, com ênfase aos afrodescendentes, comunidades e povos tradicionais (quilombola, ciganos, indígenas, religiões de matriz africana);
VI - Elaborar, coordenar e gerir a política de promoção e atendimento à população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros e intersexuais – LGBTI;
V - Assessorar o(a) gestor(a) da Assistência Social nas ações governamentais voltadas à formulação de políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos humanos e de cidadania, na política municipal de participação social, mediante atuação articulada com órgãos públicos municipais, estaduais e federal;
VI - Articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a promoção e defesa dos direitos humanos e da participação social no âmbito municipal, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade civil;
VII - Elaborar projetos e programas que promovam a construção de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a igualdade de condições, a justiça social e a valorização da diversidade;
VIII - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à efetivação de direitos humanos, cidadania e participação social, nas áreas afetas às suas atribuições.

Art. 4º - Compete à Coordenação de Apoio à Pessoa Idosa:
I - Elaborar, articular e implantar serviços, programas, projetos, serviços e ações relacionados aos direitos da população idosa em âmbito municipal,promovendo e garantindo o que estabelece a Política Nacional do Idoso – PNI;
II - Coordenar a produção, a sistematização e a difusão das informações relativas à pessoa idosa no município;

III - Prestar suporte administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDEPI.

Art. 5º - Compete à Coordenação de Apoio à Pessoa com Deficiência:
I - Elaborar, articular e implantar serviços, programas, projetos e ações relacionados aos direitos da pessoa com deficiência,promovendo e garantindo o amplo acesso as políticas sociais;
II - Coordenar a produção, a sistematização e a difusão das informações relativas à pessoa com deficiência no município;
III - Prestar suporte administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDED.

Art. 6º - Compete à Coordenação de Promoção da Igualdade Racial:
I - Promover ações de enfrentamento ao racismo, ao preconceito, à discriminação racial e promoção da igualdade racial como fator essencial à democracia plena e ao desenvolvimento com justiça social;
II - Promover o fortalecimento social, político, econômico-financeiro e cultural dos afrodescendentes, das comunidades e povos tradicionais (quilombola, ciganos, indígenas, povos de religiões de matriz africana);
III - Formular e articular as ações governamentais e não governamentais de promoção à igualdade racial;
IV - Prestar suporte administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR.

Art. 7º - Compete à Coordenação LGBTI - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais:
I - Promover o enfrentamento ao preconceito, a discriminação à população LGBTI como fator essencial à democracia plena e ao desenvolvimento com justiça social;
II - Promover o fortalecimento social, político, econômico-financeiro e cultural da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, e transgêneros – LGBT; através de serviços, programas, projetos e ações voltadas para a valorização do segmento, visando a construção de uma educação não-racista, não-sexista, não-homofóbica e não-lesbofóbica.

Art. 8º - Para atender a estrutura da Gerência de Direitos Humanos, ficam criados os cargos de provimento em comissão, conforme especificado no parágrafo único, deste artigo.
Parágrafo único - 01 (um) cargo de provimento em comissão de gerente, símbolo CC2 e 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de coordenador, símbolo CC3.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento municipal para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 22 de dezembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

EDNA GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Programas Sociais (SMPROS)

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 168/2017, originário do Anteprojeto de Lei nº 28/2017, de autoria do **Poder Executivo**."

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:05E0B9A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/12/2017. Edição 1988
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/